

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2026
PREGÃO ELETRÔNICO nº 22/2026

O **MUNICÍPIO DE PALMITOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 85.361.863/0001-47, com sede em Rua Independência, nº 100, centro, na cidade de Palmitos-SC, neste ato representado pela Prefeita Municipal GIOVANA GIACOMOLLI, inscrita no CPF sob nº ***.830.***-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [...], inscrita no CNPJ nº [...], com sede em [...], neste ato representada por seu sócio administrador [...], inscrito no CPF sob nº [...], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços:

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual aquisição, de forma parcelada, de materiais permanentes e materiais de consumo.

2. DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado até o limite de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso ([art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021](#)).

2.2. Conforme [art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

I - O compromisso também se aplica aos licitantes que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, bem como licitantes que mantiverem sua proposta original e/ou dos licitantes que apresentaram preço conforme [art. 82, III da Lei Federal nº 14.133/2021](#);

II - O licitante que aceitar compor o cadastro de reserva com preço igual ao do licitante vencedor ou pelo valor de sua proposta original, mas deixar de responder ou recusar convocação do Município para assumir o remanescente da ata de registro de preços, ficará sujeito à imposição das sanções previstas no [art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sendo sempre assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O valor ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é o relacionado na Cláusula Primeira, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Eletrônico nº. XXX/2026.

3.2. Esta ata rege-se pelas disposições expressas do Edital e da Lei nº 14.133/2021.

3.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA, EM CASO DE CONTRATAÇÃO

4.1 As mudas deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Palmitos/SC ou em outro local previamente indicado pela Administração na Autorização de Fornecimento.

4.2 Todas as despesas com transporte, carregamento, descarregamento, seguros, tributos, embalagens e demais custos necessários ao fornecimento correrão exclusivamente por conta da Contratada.

4.3 O fornecimento ocorrerá de forma **parcelada**, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF).

4.4 A Autorização poderá ser encaminhada por meio eletrônico, inclusive por e-mail institucional ou outro meio oficialmente utilizado pelo Município.

4.5 A Administração não ficará obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

4.6 O prazo máximo para entrega será de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento.

4.7 Em situações excepcionais, devidamente justificadas e aceitas pela Administração, esse prazo poderá ser prorrogado, desde que não haja prejuízo ao interesse público.

4.8 O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência quantitativa dos materiais, verificando-se:

- quantidade entregue;
- integridade das embalagens;
- identificação das espécies;
- ausência de avarias decorrentes do transporte.

4.9 O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto.

4.10 O recebimento definitivo ocorrerá após inspeção técnica realizada pelo fiscal do contrato, oportunidade em que serão verificados:

- conformidade das mudas com as especificações deste Termo de Referência;
- altura mínima exigida;
- formação do tronco;
- ausência de brotações laterais;
- ausência de bifurcações;
- qualidade fitossanitária;
- desenvolvimento vegetativo;
- integridade do sistema radicular.

4.11 Somente após a aprovação do fiscal considerar-se-á definitivamente recebido o objeto.

4.12 Serão rejeitadas as mudas que apresentarem, entre outras situações:

- altura inferior à especificada;
- danos mecânicos;
- raízes comprometidas;
- sinais de pragas;
- doenças;
- deficiência nutricional;
- tronco tortuoso;
- bifurcações;
- brotações laterais;
- qualquer característica incompatível com as especificações deste Termo de Referência.

4.13 As mudas rejeitadas deverão ser substituídas no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem qualquer ônus para a Administração.

5. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser revistos somente em decorrência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.

5.1.1. A flutuação natural de preços de insumos e mão-de-obra em decorrência de efeitos inflacionários NÃO será considerada ocorrência imprevisível apta a motivar o reequilíbrio econômico-financeiro.

5.2. A comprovação da alteração dos preços será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sem prejuízo de outros documentos que comprovem a necessidade de alteração dos preços registrados.

5.3. O Município poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação original, para que se manifestem sobre a manutenção do preço ofertado na licitação, hipótese em que o registro será confirmado àquele que ofertar a proposta mais vantajosa.

5.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, sendo observado:

I - O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado poderá ser liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

II - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6. DO CANCELAMENTO

6.1. O cancelamento dos preços registrados, que pode ser total ou parcial, dar-se-á:

I - Por razão de interesse público;

II - A pedido do fornecedor, em decorrência de caso fortuito ou força maior ou justo motivo;

III - Quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município, sem justificativa aceitável;

IV - Quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

V - Caso o fornecedor sofra sanção prevista no inciso III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - Caso o fornecedor seja condenado por algum dos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021, por sentença transitada em julgado.

6.2. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por decisão do pregoeiro ou agente de contratação, seguida de confirmação pela autoridade superior, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer itens novos, sem uso;

b) atender às solicitações nos prazos estipulados sob pena de notificação;

c) responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados;

d) providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas dos itens fornecidos, bem como, os reparos/substituições que se fizerem necessários;

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

g) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

h) arcar, exclusivamente, com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

8.1. A gestão do presente objeto será realizada por cada secretário/departamento solicitante, sendo os mesmos responsáveis pelo recebimento e fiscalização do contrato, devendo ser observado o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

8.1.1 Cumprir e fazer cumprir as disposições do edital;

8.1.2 Transmitir por escrito as instruções, ordens e reclamações, competindo-lhe a decisão nos casos de dúvidas que surgirem na relação de consumo;

8.2. Designa-se como Gestores o Sr. Carlos Schlemmer e a Sra. Angelica Chini e, como Fiscais, a Sr. Walmor Ertel e Ricardo Einloft, os quais farão o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais contábeis, além do acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências, nos termos da Lei,

consolidada, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a correção das irregularidades apontadas no prazo que for estabelecido.

8.3. O fiscal do contrato será responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

8.4. As exigências e a atuação da fiscalização pelo município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

9. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

9.1. As partes seguirão as disposições acerca da Proteção de Dados Pessoais constantes do Edital e da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmitos, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

11. PUBLICAÇÃO

11.1. Esta ata, com indicação dos fornecedores, será divulgada:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas-PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](#));

II - Página do Município de Palmitos-SC (www.palmitos.sc.gov.br);

III - Diário Oficial dos Municípios-DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).
(LOCAL), (DATA).

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	XXX CONTRATADO
Assessor Jurídico OAB	